



DIRECÇÃO-GERAL DA AVIAÇÃO CIVIL

DIRECÇÃO DO MATERIAL AERONÁUTICO

PORTUGAL

CIRCULAR TÉCNICA DE INFORMAÇÃO

81-04

ADVISORY CIRCULAR

C. T. I. 81-04, EDIÇÃO 1

AVIÕES AFFECTADOS:

1. Todas as aeronaves inscritas no Registo Aeronautico Nacional, à excepção das utilizadas em transporte aéreo comercial.

OBJECTIVO:

2. Definição dos prazos de validade entre inspecções dos extintores portáteis.

DESCRIÇÃO

3. Verificando-se que os extintores portáteis, que equipam as aeronaves, são apresentadas nas inspecções destas, em más condições de utilização, para nada servindo quando ocorre um acidente, embora de pequena gravidade, estas serviços tornam mandatários os seguintes procedimentos:

3.1 - Os extintores portáteis instalados nas aeronaves deverão ser verificados de 6 em 6 meses;

3.2 - Os extintores de anidrido carbónico que acusam uma diminuição de peso, igual ou superior a 10% em relação ao que neles se encontra inscrito, deverão ser carregados;

3.3 - Feita a verificação dos extintores, quer haja ou não necessidade de recarga, a entidade que a efectuou aperá numa etiqueta fixada no extintor; a data dessa verificação, o seu peso actualizado, e a assinatura da pessoa idónea que a efectuou.

3.4 - A não observância destes procedimentos, a quando das vistorias para revalidação do respectivo Certificado de Navigabilidade, implicará a sua não revalidação.

OBSERVAÇÕES

4. A presente Circular Técnica de Informação anula e substitui a Ordem Técnica de Execução 28/40/56/19/5/70.

A DIRECÇÃO DO MAT. AERONAUTICO

O DIRECTOR

A72/FS/LF

DIVISÃO DE NAVIGABILIDADE

EDIÇÃO DE 15/05/81

PÁGINA 1 DE 1